



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2021

Dá nova redação ao Art. 31 e seu § 1º da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: José Luís Fornasari.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 38, § 3º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O artigo 31 e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigor com a seguinte redação:

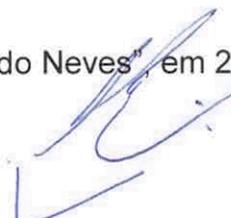
"ARTIGO 31 – Independente de convocação, a sessão legislativa anual, desenvolver-se-á de 15 (quinze) de janeiro a 15 de dezembro.

§ 1º - Dentro desse período, as sessões que recaírem em feriados, serão automaticamente transferidas para o 1º (primeiro) dia útil subsequente".....(NR)

Art. 2º. Durante a sessão legislativa, o vereador, a seu critério, poderá ausentar de duas sessões ordinárias, abonadas para tratamento de assuntos particulares, mediante prévia comunicação à presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves" em 26 de agosto de 2021.


JOSÉ LUÍS FORNASARI
-Vereador-

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 26/08/2021
HORA: 16:33

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº
3/2021

Autoria: JOI FORNASARI, ELIEL
MIRANDA, ESTHER MORAES, FELIPE CORÁ,

Assunto: Dá nova redação ao Art. 31 e
seu parágrafo 1º da Lei Orgânica do
Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Chave: 2C247

PROTOCOLO
05709/2021



ANTONIO CARLOS RIBEIRO

ARNALDO DA SILVA ALVES

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO

ERB OLIVEIRA MARTINS

ELIEL MIRANDA

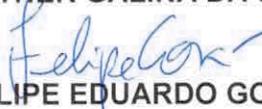


ELTON APARECIDO CEZARETTI

ESTHER GALINA DA SILVA BRANCO DE MORAES



FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ



ISAC GARCIA SORRILLO

JOEL CARDOSO



JOSÉ LUIS FORNASARI

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA



KÁTIA RENATA DE FREITAS FERRARI

NILSON ARAÚJO DA SILVA



OSWALDO BACHIN FILHO

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fl. 03 – Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº/2021)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

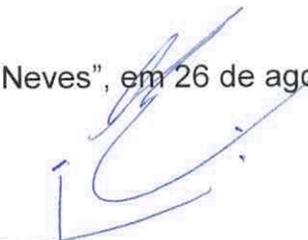
O presente Projeto tem por objetivo extinguir o recesso parlamentar entre 30 de junho a 15 de julho, a fim de otimizar os trabalhos parlamentares, sobretudo para agilizar a tramitação de proposições e respostas de requerimentos de informações elaboradas pelos vereadores.

Aliás, deve se ressaltar que, o recesso durante o meio de ano não é férias, sendo que, com exceção da realização das sessões ordinárias, a atividade parlamentar é regularmente exercida, sendo que o recesso prejudica muito a produção da edilidade e atrasa o atendimento das demandas da população.

As duas abonadas não prejudicarão a sistemática remuneratória dos subsídios dos vereadores, pois servirão para compensar os dias do atual recesso que se pretende extinguir com essa emenda.

Por fim, não se justifica a existência de recesso parlamentar nos municípios, na medida em que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Congresso Nacional, onde há necessidade de muito dos parlamentares percorrem grandes distâncias para deliberar em Brasília, o que implica ficar longe de sua base eleitoral e suas famílias, sendo o recesso uma medida de necessidade, os vereadores, ao contrário, sempre estão próximos de suas famílias e da sua comunidade, razão pela qual, requer apoio dos nobres pares na aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de agosto de 2021.


JOSÉ LUÍS FORNASARI
-vereador-